



## **A Agenda MROSC e seu impacto sobre as parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil**

**Candice Ferreira de Araújo<sup>4</sup>**

A Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC, conhecida como Plataforma MROSC, foi criada em 2010 com a finalidade de definir um caminho de incidência da sociedade civil brasileira, em prol da melhoria de seu ambiente de atuação. A partir desse momento, deu-se início ao processo de construção para aprimorar o ambiente regulatório e criar políticas de fomento entre o poder público e a sociedade civil, como também de reforçar o sentido da expressão direitos e deveres do cidadão em cooperar com a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas.

A Lei nº 13.019/2014 é fruto da agenda política conduzida pela Secretaria de Governo da Presidência da República (SGPR), conhecida como Agenda MROSC. A Lei foi criada com o intuito

---

<sup>4</sup> Candice Araújo, Contadora, Especialista em Controle e Gestão das Entidades do Terceiro Setor, Mestranda em Desenvolvimento e Gestão Social - UFBA e Assessora do ELO - Ligação e Organização.



de definir novas regras, com normas e padrões de conduta claros, extinguindo dúvidas sobre direitos e obrigações de cada uma das partes. Nacionalmente, a lei proporciona segurança jurídica aos envolvidos, possibilitando que cada unidade federativa atenda às necessidades locais, respeitando sua autonomia, desde que observados princípios e diretrizes.

É imprescindível compreender o importante papel da sociedade civil na mobilização social, especialmente nesta nova era das políticas públicas, em que o estado assume um papel de corresponsável. No entanto, para alcançar os melhores resultados, é preciso mais interação entre ambas as partes envolvidas, promovendo uma maior articulação e, conseqüentemente, mais inovação e contribuição com a efetivação das políticas públicas e mais sustentabilidade da ação social.

Os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente têm a constituição de suas receitas oriundas de fontes específicas e seu propósito é financiar projetos especiais na área da criança e do adolescente, como a qualificação das Conselheiras e Conselheiros, o diagnóstico da realidade social do município, a realização de campanhas que incentivem a adoção, o combate à violência, dentre outros.

Vale ressaltar que a gestão dos recursos de fundos específicos foi regularizada em 31 de julho de 2014 e em 2017 o dispositivo teve sua vigência iniciada para as instâncias Municipais.



## Conceitos fundamentais

A referida lei trouxe diversas inovações que abrangem o universo das nossas organizações, também conhecidas como **Organizações Não Governamentais - ONG**. Embora o termo ONG ainda seja amplamente utilizado, é importante refletir sobre a forma de apresentação, visto que ao utilizá-lo estamos nos definindo pelo que não somos, uma organização que não é parte do governo. Isso levou diversas OSC a serem criminalizadas por irregularidades apontadas em processos, à medida que tratavam tais organizações como entes públicos, uma vez que se utilizava normativos não apropriados para regulamentar repasse de recursos para as OSC. Diante de diversas ações e notícias pejorativas, o MROSC inovou, trazendo um novo termo para esse universo: **Organizações da Sociedade Civil - OSC**. Esse termo expressa e afirma o que a organização realmente é, conforme estabelecido em seu art. 2, classificando quais entidades fazem parte deste grupo.

As diretrizes da Lei nº 13.019/2014 cria novos instrumentos para que as OSC contratualizem parcerias com o poder público municipal, estadual e ou federal. São eles: **termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação**. Outros instrumentos continuam existindo, conforme legislações específicas de determinadas políticas públicas, como convênio, contrato de gestão e termo de parceria, entre outros.

Contudo, é necessário compreender e diferenciar tais termos, assim como compreender os instrumentos que estão associados a cada um destes títulos e que podem ser assu-



midos pelas OSC, substanciados por decisões institucionais amadurecidas e também diante das políticas públicas setoriais construídas nas respectivas esferas.

**Organização Social (OS)** é uma qualificação concedida às OSC a fim de torná-las aptas a firmar contrato de gestão, previsto na Lei Federal nº 9.637/98. É importante destacar que estados e municípios podem criar suas leis específicas e regulamentar suas regras para qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e municipais.

**Organização Social de Interesse Público (OSCIP)** é uma qualificação concedida às OSC, a fim de torná-las aptas a firmar termo de parceria. Esse procedimento é outorgado pelo Ministério da Justiça – MJ às entidades que atendam aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e no Decreto Federal nº 3.100/99.

Portanto, as **OSC** que desejam firmar contrato de gestão ou termo de parceria com o poder público, precisam se qualificar como **OS** ou como **OSCIP**, respectivamente.

Neste contexto, é necessário reforçar outros termos também melhores definidos pela regulamentação:

A **Parceria** é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e a OSC, em regime de mútua cooperação, com o propósito de alcançar finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



O **Projeto** é o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela OSC.

A **Atividade** é o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela OSC.

## Novos instrumentos de parcerias com o poder público

Os novos instrumentos que deverão ser utilizados pelos FDCA reforçam que a OSC e o poder público são parceiros de um bem comum, de forma que efetivar políticas públicas é um dever do estado.

O **Termo de colaboração** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública e que envolvem a transferência de recursos financeiros. Diante disso, o Termo de Colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa.

O **Termo de Fomento** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas



organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Diante disso, o Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil.

O **Acordo de Cooperação, por fim**, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

## Referências Bibliográficas

Brasil. LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm). Acesso em 12 de junho de 2023.

Brasil. LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9637.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9637.htm). Acesso em 12 de junho de 2023.

Brasil, LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm). Acesso em 12 de junho de 2023

